



# Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Região

CNPJ | 59.045.054/0001-16

EXCELENTESSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE OSASCO – S.P.

SENHOR GERSON PESSOA

Com Cópia ao Secretário de Administração – Sr. Claudio Monteiro Junior

Ofício n.º 002/SINTRASP/2026



Assunto – Aplicação de Lei Complementar 226/2026 – Descongela Já

**RECEBIDO**  
Data / Horário: 14/01/26  
S.A.  
Márcia

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO OSASCO E REGIÃO – SINTRASP**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 59.045.054/0001-16, com endereço situado na Rua José Bacarelli, n.º 109, Vila Campesina, Osasco, S.P., C.E.P. 06.023-040, por seu Presidente Sr. Jessé de Castro Moraes infra-assinado, vem, mui respeitosamente a presença de Vossas Senhorias, para expor e ao final requerer o que segue.

Considerando o decreto nº 12.392, de 17 de março de 2020 e o decreto nº 12.425, de 2 de abril de 2020, que declarou situação de Estado de Calamidade Pública no Município de Osasco, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando que o artigo 1º da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que alterou a lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-partes, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.



Sede: rua José Bacarelli, 109, Vila Campesina, Osasco/SP  
Subsede: rua Benedito Lemos Leite, 146, Sala 1, Jardim Monte Serrat, Cotia/SP



Osasco: (11) 2284.3500  
Cotia: (11) 4616.5746



contato@sintrasp.com.br



# Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Região

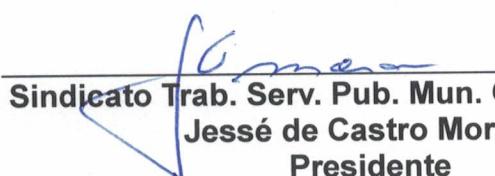
CNPJ | 59.045.054/0001-16

Considerando que a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passou a vigorar acrescida do art. 8º-A, conforme disposto na Lei Complementar 226/26. Sendo que neste artigo, em especial, indica que o ente federativo, poderá, através de lei própria, autorizar os pagamentos retroativo de anuênio, triênio, quinquênio, sexta parte e licenças prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentaria própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.,

**Tendo isto posto, vimos por meio deste, mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, que envide esforços de Vosso Governo no sentido de realizar estudos sobre o tema acima elencado e, confecção e aprovação de lei municipal que autorize o pagamento dos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-part, licença-prêmio, bem como, da atualização das progressões dos referidos benefícios concedidos aos servidores do município de Osasco que ficaram congelados neste período.**

Atenciosamente, subscrevo-me com os protestos de elevada estima e consideração.

Osasco, 14 de janeiro de 2026

  
Sindicato Trab. Serv. Pub. Mun. Osasco e Cotia  
Jessé de Castro Moraes  
Presidente



Sede: rua José Bacarelli, 109, Vila Campesina, Osasco/SP

Subsede: rua Benedito Lemos Leite, 146, Sala 1, Jardim Monte Serrat, Cotia/SP



Osasco: (11) 2284.3500  
Cotia: (11) 4616.5746



contato@sintrasp.com.br